



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 580, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Comissão de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.019262/2020-44, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes integrantes:

I - Secretaria-Geral:

- a) Jonatas Gustavo de Godoi Rodrigues, matrícula 19161, como titular; e
- b) Estefânio Alves Pereira, matrícula 7844, como suplente.

II - Ouvidoria do Ministério Público Federal:

- a) Andréa Valéria Carvalho da Silva, matrícula 25021, como titular; e
- b) Rita de Cássia Bezerra de Menezes, matrícula 25080, como suplente.

III - Secretaria de Comunicação Social:

- a) Clara de Carvalho Mousinho, matrícula 22341, como titular; e
- b) Aline Fonseca Andrade, matrícula 22338, como suplente.

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas:

- a) Leonardo da Silva Ramos, matrícula 27746, como titular; e
- b) Monica de Moraes Pimentel Abbad Silveira, matrícula 25318, como suplente.

V - Secretaria de Gestão Estratégica:

- a) Cassio Americo da Silva, matrícula 4716, como titular; e
- b) Leonardo Schwindt, matrícula 25982, como suplente.

VI - Secretaria de Serviços Integrados de Saúde:

- a) Juliano Giacomoni Brum, matrícula, 10941, como titular; e
- b) Jamile Soares Noletto Atayde, matrícula 26522, como suplente.

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) Eugênia Thereza Gonçalves de Oliveira, matrícula 3625, como titular;
- b) Nara Lucia Iurk Zuchelo Ramos, matrícula 26387, como titular; e
- b) Paulo Henrique Correa de Moura, matrícula 17919, como suplente.

VIII - Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social:

- a) Helder Hey, matrícula 16691, como titular; e
- b) Caio Cesar Almeida Rocha, matrícula 25910, como suplente.

IX - Secretaria Jurídica e de Documentação:

- a) Thiago Henrique Soares Costa, matrícula 27311, como titular; e
- b) Caroline Maria Guimarães Beasley, matrícula 21398, como suplente.

X - Secretaria de Administração:

- a) Davi Lucas Bois, matrícula 27349, como titular; e
- b) Marcos Vianna Sales Lima, matrícula 10981, como suplente.

§ 1º A Comissão será presidida e coordenada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público Federal.

§ 2º A Comissão poderá solicitar à Secretaria-Geral a designação de servidores e membros de outras unidades do MPF.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros setores do MPF ou de outros órgãos públicos e entidades, bem como especialistas e técnicos para subsidiar tecnicamente os trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do MPF:

I - promover a proteção dos dados pessoais e conformidade do Ministério Público Federal à Lei Geral de Proteção de Dados;

II - elaborar plano de ação e cronograma para conformidade do MPF à LGPD, mantendo a Secretaria-Geral constantemente atualizada quanto ao andamento dos trabalhos;

III - distribuir e realizar as atividades de conformidade do MPF à LGPD, com poderes para delegar diretamente, quando necessário, sua execução ou parte dela às áreas administrativas institucionais, dando ciência à Secretaria-Geral;

IV - promover e acompanhar iniciativas institucionais relacionadas ao tema, atuando sempre que necessário para manter alinhamento;

V - propor políticas, diretrizes e padrões técnicos relacionados ao tema e submetê-los à avaliação e aprovação da Secretaria-Geral;

VI - trocar experiências e boas práticas com órgãos públicos, entidades privadas e universidades, e em especial, com o Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Economia e Escola Nacional de Administração Pública;

VII - promover debates, conversas, palestras e encontros acerca da proteção e tratamento de dados pessoais, como forma de intercâmbio de conhecimento e experiências sobre o tema;

Art. 4º A Comissão realizará seus trabalhos em até 180 dias, podendo haver prorrogação do seu prazo de funcionamento.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados após o encerramento do prazo a que se refere o art. 5º da [Portaria PGR/MPF nº 24, de 27 de janeiro de 2021](#), até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Compete à Secretária-Geral decidir os casos omissos e dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 out. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.~~

Ministério Público Federal